

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 060/2026/PGM – PROCESSO Nº 020.001146/2025-09

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, por seu Secretário Municipal, Sr. **WAGNER GARCIA DE FREITAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.359.865/0001-40, com sede na Rua Maestro Cardim, nº 1170, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01323-001, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **WELINGTON ROCHA**, Diretor-Presidente e por **MARCIO LUIZ BORINELLI**, Diretor Administrativo Financeiro na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 020.001146/2025-09), regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação da **FIPECAFI**, instituição de ensino e pesquisa sem fins lucrativos, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para execução de projeto de qualificação, integração e governança de dados da Dívida Ativa Municipal, com foco nas Certidões de Dívida Ativa - CDAs e na sustentação da qualidade dos dados no ERP municipal, incluindo a constituição de base canônica consolidada, o desenvolvimento de modelos analíticos, preditivos e econômico-decisório para apoio à priorização da cobrança, bem como a proposição de ajustes do estoque da Dívida Ativa, dos controles de entrada e dos processos relacionados à qualidade dos dados.

1.2. O projeto será executado em três blocos integrados, sem prejuízo do Produto 1 como elemento estruturante e transversal:

Bloco 1-Data Cleaning e modelos analíticos, preditivos e econômico-decisórios;

Bloco 2 -Proposição de ajustes do estoque, controles de entrada e processos para mitigação do risco de recontaminação; e

Bloco 3 - Levantamento da cadeia de valor da gestão da Dívida Ativa.

1.3. A contratação possui natureza de serviço técnico especializado, predominantemente intelectual, não continuado, contratado por escopo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. A CONTRATADA não executará manutenção evolutiva ou corretiva do ERP, não implantará scripts, parametrizações ou quaisquer ajustes diretamente no sistema e não substituirá as competências decisórias, homologatórias ou executórias do Município ou do fornecedor do ERP. A adaptação, validação, homologação, implementação e testes das alterações no ERP permanecerão sob responsabilidade exclusiva do fornecedor do sistema e das áreas técnicas competentes do Município.

1.5. Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº 020.001146/2025-09**, em especial:

a) Termo de Referência (ID 0850526);

b) Autorização de Contratação por Inexigibilidade (ID 0922204);

c) Proposta da CONTRATADA (ID 0745726).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de **20 (vinte) meses, contados a partir da data da assinatura**, vinculando-se à conclusão integral do escopo contratado.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados da data de início formal dos trabalhos, indicada em Ordem de Serviço, ata de reunião de partida ou ato equivalente da SEMEC.

2.3. Os prazos dos produtos constituem marcos máximos de entrega e não implicam execução necessariamente sequencial, admitido paralelismo controlado entre frentes de trabalho, desde que observadas as dependências técnicas, a aprovação do Produto 1, a validação do Gate A ao término do Produto 5 e a validação do Gate B ao término do Produto 9.

2.4. Tratando-se de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente previsto, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão integral do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do contrato, atraso na disponibilização de

dados, artefatos técnicos ou validações institucionais, ou dependência de providências a cargo do Município ou do fornecedor do ERP, o cronograma dos produtos afetados poderá ser reprogramado pelo tempo correspondente, mediante registro formal no processo administrativo.

2.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, sem prejuízo da faculdade de a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com fornecimento integral por escopo predefinido, orientado por produtos, e pagamento vinculado à entrega, recebimento definitivo e aprovação formal de cada produto técnico.

3.2. Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência, a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho aprovado, mediante atividades remotas e, quando necessário, presenciais, nas dependências da SEMEC ou em outros locais indicados pelo Município, sempre mediante prévio alinhamento com o Gestor e o Fiscal do Contrato.

3.3. A execução deverá ocorrer em ambiente analítico segregado do ERP de produção, sem acesso direto ao sistema em produção para fins de alteração de registros, observadas as regras de segurança da informação, sigilo fiscal, LGPD e rastreabilidade dos artefatos.

3.4. Cada produto deverá conter, quando aplicável, relatório técnico descritivo, evidências metodológicas, bases analíticas de suporte, scripts referenciais ou especificações técnicas, matrizes de validação, roteiros de teste/reconciliação, documentação técnica suficiente para rastreabilidade e sumário executivo para apoio à tomada de decisão.

3.5. A aprovação formal do Produto 1 é condição para o início das demais entregas; a validação formal da Base Canônica no Gate A é condição para início dos Produtos 7 e 8; e a validação do Gate B no Produto 9 corresponderá à verificação da maturidade analítica e da aplicabilidade potencial dos critérios de priorização.

3.6. O CONTRATANTE deverá disponibilizar, em tempo hábil, extrações, snapshots, dumps ou bases de trabalho segregadas do ERP e, quando cabível, de bases legadas, relatórios oficiais, dicionários de dados, artefatos técnicos, pontos focais e ambiente de homologação/testes quando necessário às áreas competentes e ao fornecedor do ERP.

3.7. A Administração designará formalmente Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e respectivos substitutos, quando cabível, responsáveis pelo acompanhamento da execução, interlocução institucional, registro de ocorrências, validação das entregas, encaminhamento de pagamentos, controle de riscos e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

3.8. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem

eletrônica institucional, plataforma colaborativa ou sistema eletrônico oficial, quando o ato não exigir formalidade específica.

3.9. O recebimento de cada produto observará as seguintes etapas:

- a) Recebimento Provisório: após a entrega formal do produto pela CONTRATADA, mediante verificação preliminar de aderência ao escopo contratado, em até 5 (cinco) dias úteis;
- b) Recebimento Definitivo: após análise técnica e emissão de Termo de Aceite pelo Gestor do Contrato ou autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis adicionais;
- c) Havendo não conformidade, a CONTRATADA será notificada para apresentar justificativa ou promover ajustes no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a complexidade da correção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.10. No caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal somente quanto à parcela incontroversa, quando aplicável.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nos limites da legislação aplicável.

3.12. A matriz de riscos da execução será consolidada no Plano de Trabalho e observará, no mínimo: (i) riscos sob responsabilidade do CONTRATANTE, relativos à disponibilização tempestiva e à qualidade mínima dos dados, validações institucionais, decisões administrativas e implementação/homologação no ERP; (ii) riscos sob responsabilidade da CONTRATADA, relativos à qualidade técnica dos produtos, adequação metodológica, correção de vícios, segurança dos artefatos sob sua guarda, sigilo e cumprimento dos prazos dependentes de insumos disponíveis; e (iii) riscos compartilhados, relativos à interação com o fornecedor do ERP, limitações técnicas supervenientes, necessidade de reprogramação justificada e eventos externos que afetem a execução, sem prejuízo da apuração de responsabilidades em caso de culpa.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência total deste contrato a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.331.700,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e um mil e setecentos reais), composto por:**

a) R\$ 4.051.700,00 (quatro milhões, cinquenta e um mil e setecentos reais), referentes aos honorários técnicos;

b) até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), referentes ao limite máximo de ressarcimento de despesas operacionais, não automático e condicionado à comprovação da despesa, à sua vinculação direta à execução do projeto, à validação pela fiscalização e à regular liquidação.

5.2. Os honorários técnicos serão pagos por produto, conforme o cronograma físico-financeiro abaixo, adotado como referência contratual em consonância com o Termo de Referência:

Produto	Descrição	Bloco	Prazo (dias)	Valor dos honorários (R\$)
P1	Plano de Trabalho e governança do projeto	Transversal	45	324.136,00
P2	Análise de Viabilidade do Legado pré-2023	Bloco 1	75	324.136,00
P3	Cadeia de Valor da Gestão da Dívida Ativa	Bloco 3	90	324.136,00
P4	Diagnóstico Sistêmico do ERP	Bloco 2	130	324.136,00
P5	Data Cleaning e Base Canônica - Gate A	Bloco 1	150	486.204,00
P6	Estruturação Técnica dos Achados	Bloco 2	180	324.136,00
P7	Modelo Preditivo de Probabilidade de Pagamento	Bloco 1	240	405.170,00
P8	Modelo de Uplift / Efeito Incremental	Bloco 1	285	405.170,00
P9	Segmentação e Modelo Econômico-Decisório - Gate B	Bloco 1	330	405.170,00
P10	Análise Causal Estrutural das Inconsistências	Bloco 2	360	324.136,00
P11	Estratégia de Transformação Institucional	Bloco 2	390	405.170,00

5.3. Os valores acima correspondem a produtos técnicos contratados por empreitada por preço global. As horas e taxas profissionais constantes da Proposta Técnica e Comercial possuem natureza de memória de composição de preço e não constituem unidade autônoma de medição ou pagamento.

5.4. No valor dos honorários técnicos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos administrativos, suprimentos, equipamentos, tecnologia, coordenação, apoio institucional, overhead e demais custos inerentes à execução contratual, ressalvado exclusivamente o ressarcimento de despesas operacionais previsto neste contrato.

5.5. Eventual saldo não utilizado do limite de despesas reembolsáveis não será devido à CONTRATADA, não integrará o preço efetivamente pago e não poderá ser convertido em honorários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos honorários será realizado por produto e ficará condicionado, cumulativamente, à entrega formal pela CONTRATADA, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo com Termo de Aceite, à apresentação de Nota Fiscal/Fatura e à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.2. Não serão efetuados pagamentos por atividades intermediárias, reuniões, esforços técnicos isolados, artefatos parciais ou etapas internas que não estejam formalmente caracterizadas como produto previsto no Termo de Referência e neste contrato.

6.3. A liquidação da despesa ocorrerá com base no Termo de Recebimento Definitivo do produto e na documentação fiscal apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente instruída, ressalvados os casos de erro, omissão, pendência documental ou circunstância impeditiva.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legais.

6.5. A Nota Fiscal deverá conter a descrição do objeto, o número do contrato, o número do processo administrativo, o produto correspondente, o valor, o número do empenho, a conta bancária para pagamento e eventuais destaques de retenções tributárias cabíveis, devendo ser emitida pela própria CONTRATADA, com o CNPJ indicado nos documentos de habilitação.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos, irregularidade fiscal, pendência de aceite ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de liquidação e pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada, quando exigível, das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, admitidas certidões positivas com efeito de negativas.

6.8. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos devidos valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações regularmente apurados, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.9. A presente contratação não permite antecipação de pagamento. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, cedido, negociado com terceiros ou objeto de operação de factoring, salvo autorização expressa da autoridade competente.

6.10. O ressarcimento de despesas operacionais será realizado mediante documento de cobrança separado da Nota Fiscal de honorários, limitado ao valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e ao limite de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada um dos Produtos P1 a P8 aprovados, desde que as despesas estejam diretamente vinculadas à execução do projeto e sejam regularmente comprovadas, validadas e liquidadas nos termos deste contrato.

6.11. Serão ressarcíveis as despesas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual, compreendendo, dentre outras de mesma natureza: passagens, hospedagem, transporte, alimentação vinculada a deslocamentos e demais custos logísticos necessários à realização das atividades presenciais.

6.12. Não serão ressarcidas despesas de caráter pessoal ou que não guardem relação com o objeto do contrato.

6.13. A prestação de contas das despesas será realizada mediante apresentação de documentação comprobatória suficiente para evidenciar sua vinculação às atividades do projeto.

6.14. O ressarcimento das despesas operacionais será processado preferencialmente em conjunto com o pagamento do respectivo produto a que se vinculam, observados os procedimentos de liquidação e pagamento previstos neste contrato.

6.15. Ocorrendo atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que EM corresponde aos encargos moratórios, N ao número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento, VP ao valor da parcela paga e I ao índice de compensação financeira de 0,00016438, correspondente à taxa anual

de 6% dividida por 365.

6.16. Os encargos moratórios não serão devidos quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA, caso fortuito, força maior, pendência documental, erro na cobrança, atraso no aceite por não conformidade ou outra circunstância não imputável exclusivamente ao CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, indicada no Termo de Referência.

7.2. Após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, e mediante requerimento da CONTRATADA, os valores remanescentes poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - **IPCA-E/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice de reajuste seja extinto ou não possa ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo; inexistindo substituto legal, as partes definirão novo índice oficial por termo aditivo.

7.5. **O reajuste será formalizado por apostilamento**, ressalvadas as hipóteses que demandem termo aditivo.

7.6. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados os requisitos legais, a efetiva alteração dos encargos e o nexo causal com o evento superveniente.

7.7. O CONTRATANTE responderá a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida prorrogação justificada quando a complexidade da análise ou a necessidade de diligências assim exigir.

7.8. Não se aplica a repactuação de preços, por se tratar de serviço técnico especializado não continuado, contratado por escopo e sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1. São obrigações, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do

art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar formalmente o Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e respectivos substitutos, quando cabível;
- b) disponibilizar, em tempo hábil, bases, extrações, snapshots, dumps, relatórios oficiais, dicionários de dados, artefatos técnicos e demais informações necessárias à execução do objeto;
- c) indicar pontos focais técnicos e institucionais nas áreas envolvidas, incluindo SEMEC, TI, PGM, Controle Interno e fornecedor do ERP, quando necessário;
- d) viabilizar a interação entre a CONTRATADA, as áreas técnicas do Município e a equipe responsável pelo suporte do ERP;
- e) prestar esclarecimentos solicitados formalmente pela CONTRATADA, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, especialmente nas etapas de validação técnica;
- f) analisar os produtos entregues, emitir manifestação técnica, solicitar ajustes quando cabíveis e formalizar os recebimentos provisório e definitivo;
- g) efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, após regular aceite, liquidação e comprovação documental;
- h) manter registro formal das decisões, deliberações, pendências e encaminhamentos relativos à execução contratual;
- i) garantir que as decisões administrativas, jurídicas e operacionais decorrentes das análises técnicas permaneçam sob responsabilidade das unidades competentes do Município;
- j) aplicar as sanções previstas na lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- k) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo previsto neste contrato;
- l) após o recebimento definitivo final do objeto, emitir termo de conclusão e, quando solicitado, atestado de capacidade técnica, desde que comprovada a regular execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para esta contratação não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da SEMEC à conta dos recursos consignados no Fundo Especial para Modernização da Administração Tributária - FEMAT (Unidade Orçamentária 06.32), conforme disponibilidade orçamentária atestada no Controle de Execução Orçamentária nº 119/2026 (id 0909014), Nota de Empenho nº 4063/2026, observada a seguinte classificação mínima:

Projeto/Atividade: 06.32.04.122.0032.1.023 - Reestruturação Organizacional e Estrutural da Fazenda Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - **Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000.0000 FEMAT, conforme Nota de Empenho nº 4063/2026 no valor de R\$ 2.293.550,67 (Dois milhões duzentos e noventa e três mil quatrocentos quinhentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), ID 1032315.**

11.2. Os recursos remanescentes deverão ser empenhados e consignados pela secretaria quando da abertura do exercício financeiro presente, mediante termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta Técnica.

12.2. Constituem, entre outras, hipóteses de infração contratual: atraso injustificado na entrega dos produtos; execução inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações técnicas; recusa injustificada em corrigir produto rejeitado ou parcialmente aceito; descumprimento de obrigações de confidencialidade, segurança da informação ou proteção de dados; e não manutenção das condições de habilitação e qualificação.

12.3. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do produto em atraso por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo produto;

- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do produto afetado, por inexecução parcial ou descumprimento relevante de obrigação contratual;
- d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por inexecução total;
- e) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observado o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ou a terceiros.

12.5. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

12.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei nº 14.133/2021 e o procedimento previsto nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

12.7. As multas regularmente aplicadas poderão ser deduzidas dos pagamentos eventualmente devidos, descontadas da garantia, quando houver, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, na forma da lei.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e o caráter educativo da pena.

12.9. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, inclusive CEIS, CNEP, SICAF e cadastros municipais aplicáveis, quando cabível e na forma da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de

dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.5. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.6. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.7. O presente contrato poderá ser alterado no que se refere aos procedimentos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, sempre que houver determinação ou orientação da autoridade competente, especialmente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de pareceres, orientações técnicas, recomendações ou outros atos normativos editados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais e legais cabíveis, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; o desatendimento de determinações regulares da fiscalização; alteração social que restrinja a capacidade de execução; falência, insolvência civil ou dissolução; caso fortuito ou força maior impeditivos da execução; razões de interesse público; e não cumprimento de obrigações relativas à reserva de cargos prevista

em lei, quando aplicável.

14.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observados a motivação, a formalização e os direitos da CONTRATADA quanto às parcelas regularmente executadas e aceitas.

14.5. A extinção por ato unilateral ou a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

14.6. A extinção não afasta a aplicação das sanções cabíveis, a apuração de perdas e danos e a obrigação de entrega, devolução, eliminação ou guarda adequada dos dados e artefatos do projeto, conforme orientação do CONTRATANTE e legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual, deverá ser observado o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O Gestor do Contrato deverá encaminhar à autoridade competente os elementos necessários à formalização do processo de responsabilização, incluindo registros de fiscalização, notificações, manifestações da CONTRATADA, termos de recebimento, glosas, eventuais prejuízos e demais documentos pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da legislação aplicável.

16.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo submetido à prévia análise jurídica, salvo nos casos em que a lei admitir apostilamento ou outro registro formal simplificado.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A reprogramação de cronograma por atraso na disponibilização de insumos, validações institucionais, dependências externas ou suspensão da execução poderá ser formalizada por apostilamento, quando não implicar alteração de escopo, preço ou outras condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram na contratação, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 17 de junho de 2026.

**WAGNER GARCIA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA
CONTRATANTE**

**WELINGTON ROCHA
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E
FINANCEIRAS – FIPECAFI
DIRETOR PRESIDENTE**

**MARCIO LUIZ BORINELLI,
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO



Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 17/06/2026, às 09:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Garcia de Freitas, Secretário(a)**, em 17/06/2026, às 13:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LUIZ BORINELLI, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 10:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WELINGTON ROCHA, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 11:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1086221** e o código CRC **92AA788E**.



Referência: Processo nº 020.001146/2025-09

SEI nº 1086221